



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 20 DE OUTUBRO DE 2004 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.510

LEI Nº 8286,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Desafeta área pública de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, área da Rua Madeira em toda sua extensão, que situa-se entre as áreas destinadas à Feira Livre, Centro Comunitário, Ruas Carijós e Guajajaras, no Setor Urias Magalhães, nesta Capital.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar a área da Rua Madeira com a área destinada à Feira Livre, que juntas totalizam 5.928,01m² (cinco mil, novecentos e vinte e oito vírgula zero um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 134,17m (cento e trinta e quatro vírgula dezessete metros); Fundo = 120,34m (cento e vinte vírgula trinta e quatro metros) confrontando com área destinada a Centro Comunitário; Lado Direito = 45,92m (quarenta e cinco vírgula noventa e dois metros) confrontando com a Rua Carijós; Lado Esquerdo = 40,00m (quarenta metros) confrontando com a Rua Guajajaras; Chanfrados = 7,07m (sete vírgula zero sete metros) + 5,16m (cinco vírgula dezesseis metros)”.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a desmembrar a área acima descrita e afetá-las da seguinte forma: 01) APM - Institucional - medindo 2.174,01m² (dois mil, cento e setenta e quatro vírgula zero um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 55,47m (cinquenta e cinco vírgula quarenta e sete metros); Fundo = 36,64m (trinta e seis vírgula sessenta e quatro metros), confrontando com área destinada à Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 45,92m (quarenta e cinco vírgula noventa e dois metros), confrontando com a Rua Carijós; Lado Esquerdo = 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando com APM - Escola; Chanfrado = 5,16m (cinco vírgula dezesseis metros)”;

02) APM - Escola - medindo 2.200,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 48,40m (quarenta e oito vírgula quarenta metros); Fundo = 49,40m (quarenta e nove vírgula quarenta metros), confrontando com área destinada a Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 45,00m (quarenta e cinco metros), confrontando com APM - Institucional; Lado Esquerdo = 23,00m (vinte e três metros) + 1,00m (hum metro) + 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com APM - Creche”;

03) APM - Creche - medindo 1.554,00m² (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “Frente = 30,30m (trinta vírgula trinta metros); Fundo = 34,30m (trinta e quatro vírgula trinta metros), confrontando com área destinada a Centro Comunitário (Colégio Estadual); Lado Direito = 23,00m (vinte e três metros) + 1,00m (hum metro) + 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com APM - Escola; Lado Esquerdo = 40,00m (quarenta metros), confrontando com a Rua Guajajaras; Chanfrado = 7,07m (sete vírgula zero sete metros)”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2543,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento das Quadras QD-12 e QD-14, integrantes do parcelamento denominado **“PARQUE SANTA RITA”**, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total de 51.049,43m² (cinquenta e um mil, quarenta e nove vírgula quarenta e três metros quadrados) pertencentes à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento será composto de:

- I. Superfície da Quadra QD-12 e QD-14 = 51.049,43m² = 100%;
- II. Número de lotes = 50;
- III. APM-1.2.2. - Escola de 2º Grau = 9.280,00m² = 18,178%;
- IV. Total das Áreas Públicas = 01;
- V. Área mínima de lote = 360,00m²;
- VI. Frente mínima = 12,00m;
- VII. Sistema Viário = 22.118,97m² = 43,329%.

Art. 3º A Área Pública Municipal - APM, terá a seguinte destinação:

I - APM-1.2.2: ESCOLA DE 2º GRAU = 9.280,00m² = 18,178%:

- a) Logradouro: Rua SB-01 = 114,05m;
- b) Fundo confrontante = Rua SR-24 = 114,05m;
- e) Lado direito confrontante = Rua SR-21 = 55,78m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua SR-23 = 55,78m;

Chanfrados:

- e) Rua SB-01 com Rua SR-21 = 12,566m;
- f) Rua SR-21 com Rua SR-24 = 12,566m;
- g) Rua SR-24 com Rua SR-23 = 12,566m;
- h) Rua SR-23 com Rua SB-01 = 12,566m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento das Quadra QD-12 e QD-14, integrantes do parcelamento denominado **“PARQUE SANTA RITA”**, ficam previstas as seguintes Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as Quadras, com exceção feita à Área Pública Municipal destinada a equipamento público.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos e iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem,

conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, e Escritura Pública de Caução, lavrada n.º 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.016, de 22 de abril de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2544,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra “i”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.510.035-2/2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel denominado como lote de terras para construção urbana, situado à Rua Dr. Constância Gomes de Almeida, Qd. 17, Lt. 10/2 no loteamento denominado Setor Criméia Leste, com 118,68 m² (cento e dezoito e sessenta e oito metros quadrados), ficando uma área remanescente de 396,02 m² (trezentos e noventa e seis vírgula zero dois metros quadrados) de propriedade do Sr. Domingos Viggiano Júnior, nesta Capital com a finalidade de redimensionamento da Rua Augusto Alves França.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal